Educação	
3111.000 Pessoal Civil	R$ 50.000,00
Saúde	
3111.000 Pessoal Civil	R$ 50.000,00
FUPREBEN	
3251.000 Inativos	R$ 125.000,00
3252.000 Pensionistas	R$ 36.000,00
TOTAL	R$ 311.000,00

ARTIGO 5°.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (04.09.2001).

◆

LEI N° 700, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

"Altera no Anexo I da Lei n° 510, de 19 de junho de 2.000, o valor do prêmio incentivo do cargo/função de farmacêutico"

(Projeto de Lei n° 76, Laert de Lima Teixeira- Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1°. Fica alterado no Anexo I da Lei n° 510, de 19 de junho de 2.000, o, valor do prêmio incentivo do cargo/função de farmacêutico de R$ 80,37 (oitenta reais e trinta e sete centavos) para R$ 104,00 (cento e quatro reais).

ARTIGO 2°. As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, dotação esta que poderá ser suplementada se necessário.

ARTIGO. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (04.09.2001)

◆

LEI Nº 700, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

"Altera no Anexo I da Lei nº 510, de 19 de junho de 2.000, o valor do prêmio incentivo do cargo/função de farmacêutico"

(Projeto de Lei nº Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º. Fica alterado no Anexo I da Lei nº 510, de 19 de junho de 2.000, o, valor do prêmio incentivo do cargo/função de farmacêutico de R$ 80,37 (oitenta reais e trinta e sete centavos) para R$ 104,00 (cento e quatro reais).

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, dotação esta que poderá ser suplementada se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (04.09.2001)

◆